

 PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Bom dia! Srº Pregoeiro manifestamos nossa intenção de recurso, uma vez que o edital é claro, como pode verificar item 11.5.1.2 Para aceitação de proposta, quando utilizado o critério de menor preço por lote ou global, deverão os itens, de forma individual, estarem com valor abaixo do estimado pela Administração, além do valor total do lote/grupo, ao contrário, a proposta será recusada.

Voltar



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 729/2021/ZETA/SUPEL/RO

CBPE – CASA BRASILEIRA DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.073.797/0001-39, com sede na Rua José Cleto, nº 971, loja 1, Bairro Santa Cruz, Belo Horizonte-MG, CEP 31155-290, vem, por seu representante legal, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do descumprimento do Edital, pelo que passa a apresentar suas razões de recurso:

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que o Recorrente manifestou expressamente a intenção de apresentação de recurso e, diante do prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões recursais, sendo protocolado o presente recurso nesta data, oportuno e tempestivo se mostra.

DOS FATOS

A Recorrente é empresa séria e idônea, cujo objetivo social é o “comércio atacadista e varejista de peças”, estando sempre em dia com seus compromissos e obrigações.

A Recorrente participou do certame licitatório correspondente ao Pregão Eletrônico 729/2021, sendo que apresentou proposta e demais documentos de habilitação em estrito cumprimento ao Edital.

Acontece que nem todos os licitantes cumpriram as exigências editalícias, sendo imperioso e necessário o aviamento do presente recurso.

O Termo de Referência assim como o Edital preveem a obrigatoriedade de apresentação de preço global, a saber:

Termo de Referência

30.1. O critério de julgamento será o menor preço global por lote único resultante da somatória dos itens observadas as exigências contidas neste documento.

31.1. O critério de julgamento adotado de menor preço global por lote único, justifica-se pela natureza do(s) objeto(s), visto que os itens agrupados no(s) lote(s) guardam homogeneidade entre si, possuindo natureza e características semelhantes, podendo ser fornecidos por um mesmo fornecedor, atendendo aos princípios da competitividade e igualdade, garantindo a economia de escala, evitando a pulverização de contratos, possibilitando um maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

31.3. Com vistas a evitar perda da economia de escala, morosidade na conclusão da licitação, bem como dificuldades na gestão contratual em face da excessiva pulverização de contratos de pequena expressão econômica, faz-se necessário estabelecer como critério de julgamento o parâmetro de menor preço global por lote único.

Edital

11.5.1.2 Para aceitação de proposta, quando utilizado o critério de menor preço por lote ou global, deverão os itens, de forma individual, estarem com valor abaixo do estimado pela Administração, além do valor total do lote/grupo, ao contrário, a proposta será recusada.

Levando-se em consideração que é uma obrigação editalícia a apresentação de preço global, mostra-se medida que se impõe, a desclassificação daqueles licitantes que inobservaram tal preceito obrigatório.

Importante salientar, ainda, o que determina o inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”

Mediante simples análise e verificação do sistema do pregão comprova-se o desatendimento do Edital, sendo medida que se impõe, a desclassificação dos licitantes que não apresentaram preço global.

DOS PEDIDOS

Diante do todo o exposto, requer sejam desclassificados todos os licitantes que descumpriram os ditames editalícios, especialmente quanto à apresentação de propostas em desconformidade ao que dispõe os itens 30.1, 31.1 e 31.3 do Termo de Referência e item 11.5.1.2 do Edital.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 21 de fevereiro de 2022.

CBPE – CASA BRASILEIRA DE PEÇAS LTDA
CNPJ sob o nº 29.073.797/0001-39

Voltar